



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

RESOLUÇÃO N.º 01/2025
DE: 03.06.2025

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Comodoro e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2025/2026.

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora - Gestão 2025/2026, nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Comodoro o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- IV - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 3º A Controladoria Interna da Câmara Municipal, em cooperação com a Diretoria Geral e a Mesa Diretora, contando, ainda, com o apoio dos demais departamentos do Poder Legislativo, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO
DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As plataformas de Governo Digital serão ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega de serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referente à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As plataformas do Governo Digital deveram atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como ao contido na Resolução nº 02/2021 desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referente à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ORGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e os departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução nº 02/2021 da Câmara Municipal de Comodoro.

CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS

Art. 11. Os setores e unidades do Poder Legislativo Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentações dela advindas.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência da Casa Legislativa;
- III - E-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Publicações oficiais da Câmara Municipal de Comodoro;
- V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI - Disponibilização de Atividades Legislativas;
- VII – Consulta à Legislação Municipal;
- VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo;
- IX - Sistemas de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco);
- X - Disponibilização das sessões por meio do Portal da Casa Legislativa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Camera
1º Secretário